

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.**

entre

ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.

como Emissora

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

como Fiadora

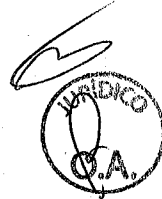
e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

24 de março de 2017





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Emílio Leão Brambilla, nº 300, Vila Menuzzo, CEP 13171-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 21.480.839/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300473302, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");
- (2) **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Butantã, CEP 05501-050 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.437.097/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300358775, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Fiadora**"); e
- (3) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A." ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 24 de março de 2017 ("**AGE Emissora**"), que aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 08 de dezembro de 2016 ("**AGE Fiadora**"), por meio da qual a Fiadora aprovou a delegação de poderes à Diretoria para prestar fiança às suas controladas, observado o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação.

2 REQUISITOS

- 2.1 A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição da Emissora ("**Debêntures**"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**", "**Emissão**" ou "**Oferta**"), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.2.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

2.3 Arquivamento na JUCESP e Publicação dos Atos Societários

- 2.3.1 A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Jornal Tribuna Liberal" ("**Tribuna Liberal**" e, em conjunto com o DOESP, "**Jornais de Publicação da Emissora**"), com circulação no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.2 A ata da AGE Fiadora foi arquivada na JUCESP sob o nº 1.197/17-4 e será publicada no DOESP e no Tribuna Liberal, com circulação no Estado de São Paulo.

2.4 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP e no Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo

- 2.4.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "**Cartórios de RTD**") em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora. As vias originais (e, no caso da via arquivada na JUCESP, a via com a certificação eletrônica que comprova o arquivamento) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP e registrados nos Cartórios de RTD, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do último arquivamento.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados



Organizações ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP;

- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2 Caso venha a ser permitido pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e observado o disposto na cláusula 2.5.5, as Debêntures poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário.

2.5.3 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

2.5.4 Para os fins desta escritura e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539").

2.5.5 As Debêntures poderão ser depositadas para negociação no mercado administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. se assim permitido no futuro, desde que não crie quaisquer obrigações ou custos adicionais para a Emissora, exceto pelos custos de registro das Debêntures para negociação em mercado secundário perante a BM&FBOVESPA.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3 Quantidade

3.3.1 A Emissão será constituída por 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será obrigatoriamente utilizada para reforço de capital da Emissora, com o objetivo de cobrir necessidades de capital de giro e/ou para o pagamento de investimentos realizados pela Emissora e/ou da outorga prevista no âmbito do "Contrato de Concessão", celebrado entre a Emissora e a Prefeitura do Município de Sumaré em 19 de dezembro de 2014 ("**Contrato de Concessão**"), a seu exclusivo critério.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A.", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").
- 3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.
- 3.6.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
- 3.6.4 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.
- 3.6.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 3.6.6 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.7 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.6.8 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
- 3.6.9 Os Investidores Profissionais que subscreverem as Debêntures deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM e/ou na ANBIMA, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador

- 3.7.1 O banco escriturador e liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**" ou "**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a

sucedido o atual Escriturador e o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures e de banco liquidante da Emissão, respectivamente).

3.8 Objeto Social da Emissora

3.8.1 A Emissora tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo a gestão e todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de março de 2017 ("**Data de Emissão**").

4.2 Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.7.

4.4 Tipo e Forma

4.4.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.5 Prazo e Data de Vencimento

4.5.1 As Debêntures terão prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 24 de setembro de 2018 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo).

4.6 Valor Nominal Unitário

4.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.7 Garantia Fidejussória

4.7.1 A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, entre si e em relação à Emissora, por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras



medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "**Código Civil**") e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), conforme alterados ("**Fiança**").

- 4.7.2 A Fiança deverá ser honrada pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário (i) na data de verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (ii) na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e o não cumprimento das obrigações assumidas pela Fiadora dentro do prazo previsto nesta Escritura de Emissão.
- 4.7.3 A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 4.7.4 A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento de todas as suas obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.
- 4.7.5 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.
- 4.7.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.7.7 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 4.7.8 A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas Obrigações Garantidas.
- 4.7.9 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

- 4.7.10 As Partes desde já autorizam a Fiadora a, após a efetiva assunção do controle pela BKF Asset Management Inc. da Emissora e da Fiadora, em virtude da reorganização societária realizada em seu grupo econômico, sendo certo que a Fiadora notificará o Agente Fiduciário sobre referida assunção ("**Notificação de Troca de Controle**"), ceder sua posição contratual nesta Escritura de Emissão à Odebrecht Ambiental – Participações em Saneamento S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar (parte), Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.396.489/0001-20 ("**Nova Fiadora**"), de forma que a Nova Fiadora assuma integralmente todas as obrigações da Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão e consequente exoneração e quitação integral de todas as obrigações da Fiadora, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Troca de Controle, sem a necessidade de aprovação societária específica pela Emissora ou aprovação em sede de Assembleia de Debenturistas, nos termos do Anexo I, ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrá-lo sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas.
- 4.7.11 Fica ressaltado que a autorização indicada na cláusula 4.7.10 somente será eficaz caso a Nova Fiadora (i) permaneça com acionista controladora direta da Emissora, (ii) seja controlada pela BKF Asset Management Inc.; (iii) seja apresentada aprovação societária pela Nova Fiadora, necessária para autorizá-la a prestar a Fiança, nos termos estabelecidos em seu estatuto social; e (iv) sejam apresentados os seguintes documentos societários da Nova Fiadora: (a) termos de posse dos diretores e conselheiros, se existentes; (b) ata de eleição da diretoria; (c) certidão de breve relato emitida pela JUCESP; e (d) cópia do livro de registro de ações nominativas e livro de transferência de ações (ou documentos equivalentes). Caso tais condições não sejam comprovadas pela Emissora, Fiadora ou Nova Fiadora ao Agente Fiduciário, a cessão da posição contratual da Fiadora não poderá ser realizada.

4.8 Remuneração

- 4.8.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.8.2 **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI Over**"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros})$$

onde:

J_u = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde:

spread = 4,9000; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou último pagamento (inclusive), conforme o caso, e a data cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.



Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente iridicado de outra forma.

Define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios.

O valor dos Juros Remuneratórios será agregado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.

4.8.3 Indisponibilidade da Taxa DI Over. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.8.4, 4.8.5 e 4.8.6.

4.8.4 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI Over, observado o disposto na Cláusula 4.8.5 abaixo.

4.8.5 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de, no mínimo 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior



que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

- 4.8.6 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

- 4.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI Over, nos termos da Cláusula 4.8.5 acima, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo).

4.10 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

- 4.10.1 Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI Over, nos termos da Cláusula 4.8.5 acima, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo).

4.11 Local de Pagamento

- 4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

4.12 Prorrogação dos Prazos

- 4.12.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso as Debêntures venham a ser depositadas para negociação no mercado secundário na BM&FBOVESPA, com relação a qualquer obrigação realizada por meio da BM&FBOVESPA, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)"

qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.13 Encargos Moratórios

4.13.1 Sem prejuízo do Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 6.1 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.15 Prazo e Preço de Subscrição

4.15.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 1 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.15.2 As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ("**Data de Integralização**") até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**").

4.16 Forma de Subscrição e Integralização

4.16.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.17 Repactuação

4.17.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.18 Publicidade

4.18.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("**Avisos aos Debenturistas**"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação

dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

4.19 Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 4.19.1** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
- 4.19.2** Caso as Debêntures venham a ser depositadas para negociação no mercado secundário na BM&FBOVESPA, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela BM&FBOVESPA, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na BM&FBOVESPA.

4.20 Imunidade de Debenturistas

- 4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.20.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 4.20.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21 Prazo de Colocação e Distribuição

- 4.21.1** O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures será aquele definido no Contrato de Distribuição, observadas, ainda, as regras definidas na Instrução CVM 476.

4.22 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 4.22.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.23 Classificação de Risco

4.23.1 As Debêntures não serão objeto de análise por agência de classificação de risco.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e após o 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 25 de setembro de 2017 (inclusive), o resgate antecipado total das Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.1 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme indicado na tabela abaixo, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (flat)
Após o 6º mês, ou seja, entre os dias 25 de setembro de 2017 (inclusive) e 26 de março de 2018 (exclusive)	3,00%
Após o 12º mês, ou seja, entre os dias 26 de março de 2018 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	2,00%

5.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) notificação a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

5.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.5 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

5.6 A CETIP, o Banco Liquidante, Escriturador e a BM&FBOVESPA, conforme aplicável, deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência

mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.7 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.8 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
- 5.9 As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento Automático"**):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão;
- (ii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade por decisão judicial transitada em julgado desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão);
- (iii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pela assunção da Fiança pela Nova Fiadora, nos termos das Cláusulas 4.7.10 e 4.7.11 desta Escritura de Emissão;
- (v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se em decorrência das exceções previstas na Cláusula 6.2(iii) abaixo; (b) decretação de falência da Emissora ou da Fiadora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente do deferimento do pedido; (d) pedido de falência da Emissora ou da Fiadora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, independentemente do deferimento do pedido; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) alteração da forma societária da Emissora de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) endividamento da Emissora em montante superior a R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), ressalvada a contratação de financiamento de longo prazo para a realização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão;



- (ix) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar (exceto em decorrência da suspensão das atividades desenvolvidas sob o Contrato de Concessão prevista no item 6.2(xi) abaixo) a livre disponibilidade dos recebíveis oriundos dos Contratos de Concessão, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tais medidas tiverem seus efeitos suspensos ou anulados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (x) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato de natureza financeira de responsabilidade da Emissora, em valor acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.2 Ocorrendo qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um "**Evento de Inadimplemento**"), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) de acordo com a Cláusula 9 para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum implicará no não vencimento antecipado das Debêntures e não acarretará qualquer responsabilidade ao Agente Fiduciário.

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação dos recursos indicados nesta Escritura de Emissão;
- (iii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto (i) nos casos em que for preservado o controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora pela Odebrecht S.A., conforme o caso, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) caso o controle acionário seja assumido pela BKF Asset Management Inc. ou por empresa de seu grupo econômico; ou (iii) se, após a assunção do controle acionário pela BKF Asset Management Inc. ou por empresa de seu grupo econômico, for preservado o controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora pela BKF Asset Management Inc. ou por empresa de seu grupo econômico, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) redução de capital social da Emissora, exceto para a absorção de prejuízos;
- (v) amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (i) nos casos em que for preservado o controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, pela Odebrecht S.A.; ou (ii) caso o controle acionário seja assumido pela BKF Asset Management Inc. ou por empresa de seu grupo econômico; ou (iii) se, após a assunção do controle acionário pela BKF Asset Management Inc. ou por empresa de seu grupo econômico, for preservado o controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora pela BKF Asset Management Inc. ou por empresa de seu grupo econômico;

- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão verificou-se falsa, incompleta ou incorreta em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Emissora, ou R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso da Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese; ou (c) o montante protestado for devidamente quitado;
- (ix) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final e irrecorrível, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento;
- (x) não cumprimento pela Fiadora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final e irrecorrível, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, na data do descumprimento;
- (xi) cancelamento, revogação, encampação ou caducidade, de qualquer maneira, do Contrato de Concessão, cujos respectivos efeitos não sejam suspensos por decisão judicial ou administrativa ou por qualquer outro meio aplicável dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da declaração do cancelamento, revogação, encampação ou caducidade; e
- (xii) venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), pela Emissora, de bens ou direitos essenciais à sua atividade.

6.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a Emissora, a CETIP e o Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da declaração de vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, imediatamente após a declaração de vencimento antecipado. Declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do ambiente CETIP, dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7 Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões e/ou aprovações necessárias ao exercício de suas atividades, na forma e prazo exigidos pela legislação, regulamentação

e/ou pelo Contrato de Concessão, conforme aplicável, mantendo-as válidas e regulares, após a sua respectiva obtenção, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis e com o Contrato de Concessão, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na Internet (www.planner.com.br), na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**");
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na mesma data de fornecimento das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, a declaração anual firmada por diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, (ii) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (iii) atestando que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - (b) os avisos aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados;
 - (c) em 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("**Efeito Adverso Relevante**");
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas e/ou solicitações de documentos que o Agente Fiduciário venha razoavelmente solicitar;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora e desde que tal evento possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
 - (f) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios,

exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (v) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (vi) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, sendo que as despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) devem ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento;
- (vii) notificar, em até 2 (dois) dias, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (viii) convocar, em até 5 (cinco) dias, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (ix) fazer presentes representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (x) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xi) manter as Debêntures depositadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (xii) caso esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, a Emissora não poderá declarar e distribuir dividendos a seu acionista, observado o mínimo legal disposto no artigo 202, §2º da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 ("**Leis Anticorrupção**"), pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável;

- (xiv) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) e monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção;
- (xv) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no inciso III em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta; e
 - (f) fornecer informações solicitadas pela CVM.

8 Do Agente Fiduciário

8.1 Nomeação

- 8.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**").

8.2 Declaração

- 8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- (v) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (vi) verificará a regularidade da constituição da Fiança, com base nos registros da presente Escritura de Emissão perante os Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.4.1, bem como nas declarações prestadas pela Fiadora;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) não tem nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;
- (x) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (xi) não tem nenhuma ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil bem como de todas a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xiii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (xv) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xvi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xvii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xviii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xix) abaixo; e

- (xix) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviço de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	Odebrecht Ambiental – Jaguaribe S.A.
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$53.104.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	53.104 (cinquenta e três mil, cento e quatro).
Espécie:	Garantia Real.
Prazo de vencimento:	01 de dezembro de 2020.
Garantias:	Penhor (i) dos Direitos Creditórios da Locação; (ii) dos Direitos Creditórios oriundos da Conta Restrita B e (iii) das Ações Jaguaribe; e (iv) Garantia Fidejussória.
Taxa de Juros:	9% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Odebrecht Ambiental Sumaré S.A.
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 75.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	75 (setenta e cinco) debêntures.
Espécie:	Quirografia, com garantia fidejussória.
Prazo de vencimento:	11 de julho de 2020.
Garantias:	Garantia Fidejussória.
Taxa de Juros:	100% do CDI + 4,55% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Odebrecht Ambiental Manso S.A.
Emissão:	3ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 474.145.000,00).
Quantidade de debêntures emitidas:	474.145 (quatrocentas e setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco) debêntures.

Espécie:	Com garantia real.
Prazo de vencimento:	20 de dezembro de 2027.
Taxa de Juros:	100% da TR + 9,60% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Odebrecht Ambiental Região Metropolitana de Recife Goiana SPE S.A
Emissão:	3ª Emissão
Valor da emissão:	R\$120.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	12.000 (doze mil)
Espécie:	As Debêntures são da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	17/08/2016
Garantias:	Cessão fiduciária de conta corrente de titularidade da emissora
Taxa de Juros:	1ª Série: 12% a.a. 2ª Série: 100% do CDI
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	Odebrecht Transport Participações S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da Emissão:	R\$ 390.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	Foram emitidas 39 (trinta e nove) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie flutuante, sem garantia adicional;
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2020;
Garantias:	Espécie flutuante, sem garantia adicional
Taxa de Juros:	100% do CDI + 2,28% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.
Emissão:	1ª Emissão

Valor da Emissão:	R\$ 686.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	686.000 (seiscentos e oitenta e seis mil) Debêntures, sendo a 1ª Série composta por 343.000 (trezentos e quarenta e três mil) debêntures e a 2ª Série composta por 343.000 (trezentos e quarenta e três) debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie flutuante, sem garantia adicional;
Prazo de Vencimento das Debêntures	1ª Série terão o prazo de 88 (oitenta e oito) meses contados da Data de Emissão e as debêntures da 2ª Série terão prazo de 106 (cento e seis) meses contados da Data de Emissão
Garantias:	Garantia flutuante e Fiança da Odebrecht S.A.
Taxa de Juros:	SELIC + 2,5% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	Aquapolo Ambiental S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da Emissão:	R\$ 326.732.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	326.732 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e duas)
Espécie:	As debêntures foram emitidas com garantia real.
Prazo de Vencimento das Debêntures	01 de agosto de 2029
Garantias:	As debêntures contam com as seguintes garantias: (i) Cessão fiduciária dos direitos creditórios da Aquapolo Ambiental S.A., sobre os recebíveis provenientes do Contrato de Fornecimento; (ii) Cessão fiduciária dos eventuais direitos de crédito decorrentes do Contrato de EPC e do Contrato de Água incluindo; (iii) Cessão fiduciária dos recursos depositados nas Contas de Liquidação, Conta Centralizadora e Conta Reserva e dos Investimentos Permitidos; (iv) Cessão fiduciária dos direitos da Emissora como beneficiária/segurada das Apólices; e (v) Alienação fiduciária das ações de Aquapolo Ambiental S.A.
Taxa de Juros:	TR + 8.75%
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a

Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais) cada uma, sendo o pagamento da primeira parcela devido até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e o pagamento das demais parcelas devido nas mesmas datas no ano subsequentes.
- 8.3.2 A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 8.3.3 A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será atualizada, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".
- 8.3.4 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 8.3.5 A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo.
- 8.3.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 8.3.7 Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo vencimento, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e a totalidade das Debêntures.
- 8.3.8 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-

homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução da Fiança ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

- 8.3.9** No caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 8.3.10** A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.11** A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

8.4 Substituição

- 8.4.1** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 8.4.2** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 8.4.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.4.4** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

- 8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.
- 8.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD.
- 8.4.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 8.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

- 8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
 - (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pela Fiadora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
 - (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizações perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora e na Fiadora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora e/ou à Fiadora, conforme aplicável;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento do Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de Debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros das debêntures; e (vi) inadimplemento no período; e
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções;
- (xv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o item (xiv) aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora e à CETIP, bem como disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores;
- (xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxiii) disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso contrário, o Agente Fiduciário será responsabilizado por todos os atos que tomar relacionados a esta Cláusula que não forem aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.6 Atribuições Específicas

8.6.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Fiadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão.

8.6.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura de Emissão se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

8.6.3 Caberá ao Agente Fiduciário, observado o disposto na presente Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar a respeito da adoção das medidas previstas na cláusula 8.6.1 acima, bastando o voto afirmativo da maioria absoluta dos titulares das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), se a deliberação se referir à representação dos Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta

Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

- 8.7.2** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.7.1 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 8.7.3** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.7.4** As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
 - (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
 - (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

- 8.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 Assembleia Geral de Debenturistas

9.1 Convocação

- 9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
- 9.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 9.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 9.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 9.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2 Quórum de Instalação

- 9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3 Mesa Diretora

- 9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou aquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

- 9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 9.4.2 Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, deverão ser aprovadas (a) em primeira convocação, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos favoráveis de titulares de Debêntures em Circulação, e, (b) em segunda convocação, por votos favoráveis da maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que somente serão consideradas para fins de apuração dos quóruns anteriormente indicados as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.2.2, ressalvado o disposto no artigo 71, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.4.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações (a) para redução dos Juros Remuneratórios, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 9.4.3; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

9.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10 Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

- 10.1 A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, em relação a si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e da Fiadora, bem como não excedem os limites globais estabelecidos na AGE Emissora e AGE Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vii) têm plena ciência sobre, assim como a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (ix) não é de seu conhecimento que nem a Emissora, nem a Fiadora e tampouco os membros de suas respectivas administrações ("**Representantes**") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e a Fiadora e seus respectivos Representantes não podem (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus

familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilícita; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor ilícito;

- (x) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga a continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção, e com o compromisso e a Fiança ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**");
- (xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante. Serão consideradas válidas e regulares aquelas licenças cujo protocolo de renovação seja realizado dentro de seus respectivos prazos legais, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos os danos diretos e emergentes, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.

10.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e a Fiadora deverão notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

11 Disposições Gerais

11.1 Comunicações

11.1.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.
Rua Emílio Leão Brambilla, nº 300–, Vila Menuzzo
CEP 13171-480 – Sumaré/SP
At.: Marcio Tanajura
Tel.: (11) 3096-6797
E-mail: mtanajura@odebrecht.com

Para a Fiadora:

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Butantã
CEP 05501-050 – São Paulo/SP
At.: Sergio Garrido de Barros
Tel.: (11) 3096-6791
E-mail: sgbarros@odebrecht.com

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
e-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlma@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

Para o Escriturador e/ou Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900– São Paulo/SP
At.: João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-7911
e-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiartf@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Alameda Xingú, 350, 1º andar
CEP: 06455-030 – Barueri/SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596

- 11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

- 11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2 As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer

título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

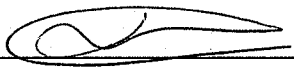
11.6 Lei Aplicável e Foro

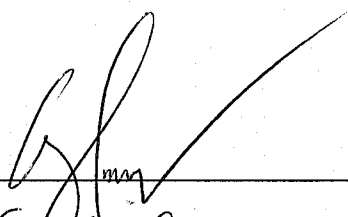
- 11.6.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.6.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.6.3 Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

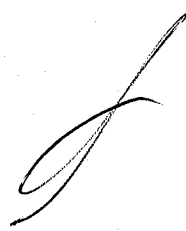
São Paulo, 24 de março de 2017.

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular da Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., datado de 24 de março de 2017.)

ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.


Nome: MARCIO TAVAJURA
Cargo: DIRETOR


Nome: GEORGE BARBOSA
Cargo: DIRETOR

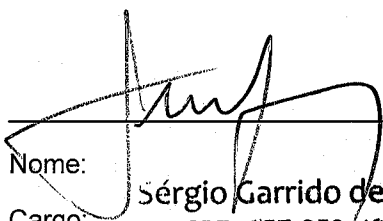






(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., datado de 24 de março de 2017.)

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.


Nome: Sérgio Garrido de Barros
Cargo: CPF: 857.253.405-97


Nome: Lilian de Castro Peixoto
CPF 038.618.036-90
Cargo: Diretora







(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., datado de 24 de março de 2017.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Rodrigo Viana
Procurador

Cargo:

Nome:

Aline Cunto
Procuradora

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Rodolfo Duarte Bruscaín
RG: 33.918.860-1 SSP/SP
CPF: 217.831.318-37

RG:

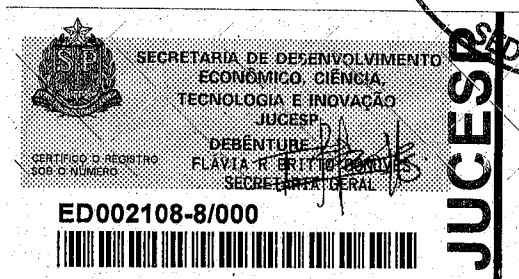
CPF:

Nome:

Patricia Regina Pires
RG: 285.169.468-51
CPF: 30.842.634-4 SSP/SP

RG:

CPF:



ANEXO I
MODELO DE ADITAMENTO PARA CESSÃO DA FIADORA

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo (doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**"):

- (1) **ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Emílio Leão Brambilla, nº 300, Vila Menuzzo, CEP 13171-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 21.480.839/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300473302, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");
- (2) **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Butantã, CEP 05501-050 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.437.097/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300358775, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Fiadora**" ou "**OA**");
- (3) **ODEBRECHT AMBIENTAL – PARTICIPAÇÕES EM SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar (parte), Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.396.489/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300489748, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Nova Fiadora**"); e
- (4) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora realizou, em 24 de março de 2017, a emissão de 50.000 (cinquenta mil) debêntures ("**Debêntures**") de sua 2ª (segunda) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Emissão**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), cujas características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A." ("**Escritura de Emissão**");





- (B) na Data da Emissão, uma reorganização societária estava em curso no grupo econômico da Emissora e da Fiadora, a qual foi concluída em [•] de [•] de 2017 (“**Reorganização Societária**”);
- (C) em [•] de [•] de 2017, foi realizada [Assembleia Geral Extraordinária de acionistas/Reunião do Conselho de Administração] da Nova Fiadora (“[AGE Fiadora/RCA Fiadora]”), [necessária para autorizá-la a prestar a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos estabelecidos em seu estatuto social] {OU} [por meio da qual a Nova Fiadora aprovou a delegação de poderes à Diretoria para prestar fiança às suas controladas, observado o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação, nos termos estabelecidos em seu estatuto social];
- (D) em [•] de [•] de 2017, o Agente Fiduciário foi devidamente notificado, pela Fiadora, por meio da Notificação de Troca de Controle, nos termos da Cláusula 4.7.10 da Escritura de Emissão, acerca da conclusão da Reorganização Societária; e
- (E) em razão da conclusão da Reorganização Societária, nos termos da Cláusula 4.7.10 da Escritura de Emissão, a Fiadora pretende (i) ceder sua posição contratual de Fiadora na Escritura de Emissão à Nova Fiadora, de forma que a Nova Fiadora assuma integralmente todas as suas obrigações, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, no âmbito da Escritura de Emissão, e (ii) em razão da referida cessão, obter a consequente exoneração e quitação integral de todas as suas obrigações como fiadora.

Dessa forma, as Partes resolvem firmar o presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A.” (“**Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2 ADITAMENTO

- 2.1 As Partes decidem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “(1) **ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Emílio Leão Brambilla, nº 300, Vila Menuzzo, CEP 13171-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 21.480.839/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300473302, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);
- (2) **ODEBRECHT AMBIENTAL – PARTICIPAÇÕES EM SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar (parte), Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.396.489/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300489748, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Fiadora**”); e



- (3) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**")."

2.2 As Partes decidem alterar a Cláusula 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação da [Assembleia Geral Extraordinária de acionistas/Reunião do Conselho de Administração] da Fiadora realizada em [•] ("**AGE Fiadora/RCA Fiadora**")", [que autorizou a outorga da Fiança (conforme abaixo definidos)] {OU} [por meio da qual a Fiadora aprovou a delegação de poderes à Diretoria para prestar fiança às suas controladas, observado o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação]."

2.3 As Partes decidem alterar a Cláusula 2.3.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.2 A ata da [AGE Fiadora/RCA Fiadora] [será/foi] arquivada na JUCESP e [será/foi] publicada no DOESP e no ["Tribuna Liberal"], com circulação no Estado de São Paulo."

2.4 As Partes decidem alterar a Cláusula 11.1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.1.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.
Rua Emílio Leão Brambilla, nº 300–, Vila Menuzzo
CEP 13171-480 – Sumaré/SP
At.: Marcio Tanajura
Tel.: (11) 3096-6797
E-mail: mtanajura@odebrecht.com

Para a Fiadora:

ODEBRECHT AMBIENTAL – PARTICIPAÇÕES EM SANEAMENTO S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar (parte), Butantã
CEP 05501-050 – São Paulo/SP
At.: [•]
Tel.: (11) [•]
E-mail: [•]

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
e-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

Para o Escriturador e/ou Banco Liquidante:



BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029900 – São Paulo/SP
At.: João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-7911
e-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiari@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Alameda Xingú, 350, 1º andar
CEP: 06455-030 – Barueri/SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596

- 2.5** Todas e quaisquer referências à Fiadora na Escritura de Emissão, a partir desta data, devem ser entendidas como se feitas à Nova Fiadora, sendo certo que a Nova Fiadora assume integralmente todas as obrigações originalmente assumidas pela OA e confirma e reitera a renúncia aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil") e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), conforme alterados, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.
- 2.6** O Agente Fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures, dá a mais ampla, irrevogável e irretratável exoneração à OA de suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão.
- 2.7** Em decorrência deste Aditamento e do quanto aqui pactuado, a Nova Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assume, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, a posição de Fiadora na Escritura de Emissão, bem como declara estar de acordo com todos seus termos e condições, especialmente, mas não se limitando a, as Cláusulas 4.7, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1 e 10.1.

3 DECLARAÇÕES

- 3.1** A Emissora e a Nova Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas, válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

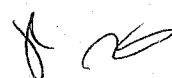
- 4.1** Nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, apresentar este Aditamento para registro na JUCESP e nos Cartórios de RTD. O Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e registrado nos Cartórios de RTD deverá ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do último arquivamento.
- 4.2** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 4.3** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



4.5 Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.

Cargo:



(Página de assinaturas 2/4 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., datado de [•] de [•] de [•].)

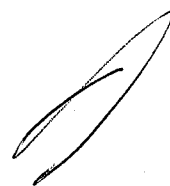
ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/4 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., datado de [•] de [•] de [•].)

ODEBRECHT AMBIENTAL – PARTICIPAÇÕES EM SANEAMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 4/4 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., datado de [•] de [•] de [•].)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

